



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.037, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Município de Erechim a desafetar área verde constituída de parte dos Lotes Rurais nº 34 e 36, da Linha Segunda, Secção Paiol Grande, com área de 5.088,84m<sup>2</sup>, de propriedade do mesmo, sob matrícula nº 77.514, a qual terá destinação específica para a empresa Testolin Vidros & Distribuidora Ltda, e aceitar, como compensação e permuta, a afetação de área verde, constituída de uma fração ideal, no Lote Rural nº 104, da Linha Zero, Secção Paiol Grande, registrado sob matrícula nº 20.895, de propriedade do Sr. Milton Denti.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação específica a área verde constituída de parte dos Lotes Rurais nº 34 e 36, da Linha Segunda, Secção Paiol Grande, situado na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 5.088,84m<sup>2</sup> (cinco mil, oitenta e oito metros e oitenta e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 150,74 metros, com parte dos mesmos Lotes Rurais nº 34 e 36, designada Parte “D”, de propriedade do Espólio de Plínio Camilo Chittolina Parenti; ao Sul, na extensão de 144,78 metros, com a rua existente sem denominação; à Leste, na extensão de 29,23 metros, com parte do mesmo Lote Rural nº 34, Chácara “A”, de propriedade de Albino Cantele; e à Oeste, na extensão de 39,95 metros, com a faixa de domínio da BR 153, conforme Matrícula nº 77.514 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2º Fica afetada, como área verde, o imóvel constituído de uma fração ideal de 32.808,49m<sup>2</sup> (trinta e dois mil oitocentos e oito vírgula quarenta e nove metros quadrados) no Lote Rural nº 104, da

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Linha Zero, Secção Paiol Grande, neste Município de Erechim/RS, sem benfeitorias, e confrontando dentro de maior área: ao Norte, com o lote nº110, de propriedade de Armando Cola; ao Sul, com o lote nº 102, de propriedade de Cerilo Denti; a Leste, com o lote nº 106, de Celestino Mario Dariva, e a Oeste, com lote nº 95, de propriedade de Cerilo Denti, todos da mesma Linha e Secção, conforme Matrícula nº 20.895 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim. (NR)

Art. 3º A área descrita no caput do Artigo 1º desta Lei fica liberada para a utilização do proprietário, Município de Erechim, o qual neste ato dá destinação específica para a empresa Testolin Vidros & Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.801.966/0001-30, com sede nesta cidade.

Art. 4º Fica o Município de Erechim autorizado a aceitar a compensação da destinação específica descrita no artigo anterior, mediante permuta e a afetação da área descrita no Artigo 2º desta Lei, como área verde, tendo o proprietário da mesma, Sr. Milton Denti, firmado o Termo de Compromisso de Averbação Para Compensação Ambiental, anuindo com a afetação e transferência da propriedade para o Município de Erechim.

Art. 5º As despesas decorrentes das escriturações ou quaisquer outras despesas para a transferência de titularidade, fica por conta da empresa Testolin Vidros & Distribuidora Ltda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 15 de março de 2022.

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.